



00034

CONTRATO 013/2018
LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 001/2018.

"Contrato de Locação de Imóvel que celebram a Prefeitura Municipal de **ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO** e **RAUL DA SILVA PIRES** conforme cláusulas e condições a seguir".

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Locação de Imóvel, que entre si celebram o município de **ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito CNPJ nº 01.740.455/0001-06, com sede na PRAÇA CENTRO ADM. DIVALDO W. RINCO Nº 001 - **ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO**, doravante denominado **LOCATÁRIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MARTINHO MENDES DA SILVA**, brasileiro, Prefeito, portador do RG nº 016891 CRA/DF, e inscrito no CPF nº 488.078.771-04, por intermédio do Fundo Mun. Assistência Social, inscrito no CNPJ sob o nº 07.720.932/0001-58, neste ato representado pela **SECRETARIA DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL**, Sr(a) **MAIUZA LEITE DOS SANTOS**, brasileira, Secretária Municipal, portador(a) do RG nº 4127027 DGPC/GO, inscrita no CPF sob o nº 937.252.051-91, e de outro lado **RAUL DA SILVA PIRES**, **BRASILEIRO**, portador(a) do RG nº 3129829 SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 585.793.461-34, residente e domiciliado(a) à AV. ESPERANTO, QD.10 LT.16 - **NOVO HORIZONTE**, **ALTO PARAÍSO DE GOIÁS-GO**, CEP nº 73.770-000, daqui por diante designado simplesmente **LOCADOR**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força deste instrumento, o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO**, com sujeições às disposições da Lei Federal nº 8.245/91, e às normas ditadas pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações, que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

DO FUNDAMENTO:

O presente contrato é firmado nos termos do Processo Licitatório nº 077/2017, na Modalidade **DISPENSA** nº 006/2017, conforme o disposto na Lei nº 8.666/1993, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Contrato de Locação de Imóvel, situado na Avenida Esperanto, Qd.10 Lote.16 – Setor Novo Horizonte, para atender a Secretaria Municipal da Rede de Proteção Social, Habitação e Projetos Especiais para o exercício de 2018.

CLÁUSULA 2ª - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

Pelos serviços estabelecidos na cláusula primeira, o contratante pagará ao contratado a importância global estimada de R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais).

Sobre o preço retrocitado não haverá reajuste, salvo se por determinação legal do Governo Federal, mediante aplicação do Índice oficial da inflação.

CLÁUSULA 3ª – DO PRAZO

O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura e término em 31/12/2018, podendo ser renovado através de Termo Aditivo, havendo manifestação das partes e devidamente justificada a prorrogação por escrito e previamente autorizada pelo autoridade competente.



CLÁUSULA 4ª – DAS DESPESAS SOCIAIS:

As despesas oriundas deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária nº 08.244.0125.2-025.3.3.90.36.00.00 do orçamento vigente deste Município.

CLÁUSULA 5ª – DIREITO E OBRIGAÇÕES:

Aos contratantes são atribuídos os seguintes direitos e obrigações:

Ao Locador:

Cumprir as estipulações contidas na Lei do inquilinato, no que tange as suas obrigações.

Ao Locatário:

Cumprir as estipulações contidas na Lei Federal nº 8.245/91 (Lei do inquilinato) e em especial, as seguintes:

- Manter o imóvel em bom estado de conservação, para restituí-lo ao locador no término do contrato, nas condições em que o encontrou no início da locação;
- Não efetuar obras ou benfeitorias sem o consentimento do locador;
- Não transferir, sublocar ou ceder este contrato, emprestar ou alterar a destinação da locação;
- Encaminhar ao locador as notificações, avisos ou intimações dos Poderes Públicos que forem entregues no imóvel sob pena de responder pelos gravames decorrentes do não encaminhamento;
- No caso de qualquer obra, reforma ou adaptação, devidamente autorizadas pela locador e descontadas dos alugueis, repor, por ocasião da entrega das chaves do imóvel locado nas condições recebidas, com as posteriores benfeitorias;
- facultar ao locador ou seu representante legal examinar e vistoriar o imóvel, sempre que for para tanto solicitado, bem como no caso do imóvel ser colocado à venda, permitir que interessados o visitem, sempre com prévio aviso de, no mínimo, 06 (seis) horas.

CLÁUSULA 6ª – DA RESCISÃO E MULTAS

Considerar-se-á rescindido de pleno direito o presente contrato:

- No término do respectivo prazo, se não interessar as partes sua prorrogação automática;
- No caso de cessação contratual por qualquer das partes;
- No caso de cessação da atividade praticada pelo locatário, no imóvel locado;
- A rescisão poderá ser feita a pedido de ambas as partes, desde que comunicado com 30 (trinta) dias de antecedência;

Parágrafo Único - Fica estipulado a multa correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor do presente contrato, na qual encorrear a parte que infringir qualquer das cláusulas deste contrato, respondendo ainda por perdas e danos, lucros cessantes, se houver rescisão judicial, custas e honorários advocatícios

CLÁUSULA 7ª – EMPENHO E LICITAÇÃO:

Para formalização do empenho e garantia da despesa emite ao locatário a respectiva Nota de Empenho e o ato de Licitação ou sua dispensa nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, e Lei nº 8.666/93, de 21/06/93.

CLÁUSULA 8ª – DA PUBLICAÇÃO

Publicação do presente instrumento se dará na imprensa oficial até o quinto (5º) dia do mês subsequente ao da assinatura.

CLÁUSULA 9ª - DO FORO

Fica eleito o foro desta Comarca do Município de ALTO PARAÍSO DE GOIÁS-GO, para eventual discussão em torno do que ficou pactuado neste contrato, desistindo-se de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos combinados e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

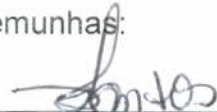
ALTO PARAÍSO DE GOIÁS, GO, 02/01/2018.


MARTINHO MENDES DA SILVA
Prefeito Municipal


MAIUZA LEITE DOS SANTOS
Secretária Municipal da Rede de Proteção Social


RAUL DA SILVA PIRES
Contratado

Testemunhas:

1- 
CPF: 004.095.891-44

2- 
CPF: 057.052.851-83


Ismael Neiva
Procurador Municipal


Ernandes Leite de Moraes
Chefe do Controle Interno